



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I – IDENTIFICAÇÃO

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2026

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Douradense ao Sr. José Ivo Fonteles.

**Autoria:** Vereador Elias Ishy

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2026

**Ementa:** Concede Diploma de Jubileu de Porcelana de 20 anos de Ministério Pastoral do Pastor Denilson Rodrigues Ferreira e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Daniel Júnior

**Relatoria:** Vereador Pedro Pepa

#### II – RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta do Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2026, de autoria do Vereador Elias Ishy, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Douradense ao Sr. José Ivo Fonteles, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 067/2026, de autoria do Vereador Daniel Júnior, que concede Diploma de Jubileu de Porcelana de 20 anos de Ministério Pastoral ao Pastor Denilson Rodrigues Ferreira.

Ambas as proposições possuem natureza honorífica e buscam reconhecer trajetórias, contribuições e relevantes serviços prestados à comunidade douradense, cada qual dentro de sua finalidade específica.

Considerando que os dois projetos possuem a mesma natureza legislativa, encontram-se sob a mesma relatoria e demandam análise semelhante quanto aos requisitos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e interesse público, opta-se pela emissão de parecer conjunto, como forma de racionalizar os trabalhos da Comissão, sem prejuízo da análise individualizada de cada matéria.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 065/2026 e nº 067/2026 inserem-se na competência da Câmara Municipal de Dourados, uma vez que tratam da concessão de honrarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A forma legislativa adotada mostra-se adequada, pois a concessão de títulos, diplomas e homenagens oficiais da Câmara deve ser realizada por meio de Decreto Legislativo, instrumento normativo próprio para matérias de competência exclusiva do Legislativo, sem necessidade de sanção do Poder Executivo.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que as proposições foram apresentadas por vereadores, observando a competência parlamentar para propor homenagens e honorarias no âmbito da Câmara Municipal.

Também não se identifica criação de despesa obrigatória, interferência em atribuições do Poder Executivo, violação à separação dos Poderes ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico municipal. As proposições possuem alcance honorífico e simbólico, restringindo-se ao âmbito de atuação institucional da Câmara Municipal.

A emissão de parecer conjunto, neste caso, mostra-se adequada em razão da economia processual e da eficiência administrativa. Ressalta-se, contudo, que a análise conjunta não compromete a individualidade das proposições. Cada projeto mantém sua autonomia, autoria, objeto e votação própria, sendo o parecer conjunto apenas uma forma de organização dos trabalhos da Comissão diante da identidade de natureza e da compatibilidade dos fundamentos aplicáveis.

Dessa forma, não se verifica óbice de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental ou de técnica legislativa à tramitação das matérias.

### **IV – VOTO**

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2026, de autoria do Vereador Elias Ishy, que concede Título de Cidadão Douradense ao Sr. José Ivo Fonteles, bem como do Projeto de Decreto Legislativo nº 067/2026, de autoria do Vereador Daniel Júnior, que concede Diploma de Jubileu de Porcelana de 20 anos de Ministério Pastoral ao Pastor Denilson Rodrigues Ferreira.

É o voto, salvo melhor juízo.

PEDRO PEPA

Relator